



**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 16.209, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.207 DE 21 DE MARÇO DE 2021, QUE REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DETERMINA QUARENTENA, DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Norte,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera situação de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a série de regulamentações posteriores, que alteram e regulamentam o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, ao efeito de aplicar medidas sanitárias segmentadas previstas naquele diploma e de adequar progressivamente o Sistema de Distanciamento Controlado conforme monitoramento da evolução da epidemia no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, **destacando-se o Decreto Estadual nº 55.799 de 21 de março de 2021**

**RESOLVE:**

Nesta data,

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 10, inciso X, alínea “a”, do Decreto Municipal nº 16.207 de 21 de março de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

**“SEÇÃO IV**  
**DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SORVETERIAS**



## Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

### Art. 10 (...)

X – fica permitido o funcionamento de buffets nas lanchonetes, bares e sorveterias, **desde que adotadas as seguintes medidas:**

a) Fica permitido o funcionamento de buffet **EXCLUSIVAMENTE** de forma que funcionário do estabelecimento sirva o cliente, sendo que o cliente deverá permanecer distante no mínimo 1m (um metro) do buffet, **ficando proibido o autoatendimento** e a aglomeração de pessoas em qualquer hipótese; (...).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Norte, Cidade Histórica, 22 de março de 2021.

FABIANY ZOGBI ROIG  
Prefeita

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

BRUNO MENDONÇA COSTA  
Secretário Municipal de Administração





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 746B-8D29-01ED-9006

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO MENDONÇA COSTA (CPF 008.120.550-39) em 22/03/2021 13:18:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FABIANY ZOGBI ROIG (CPF 801.296.330-20) em 22/03/2021 14:07:20 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/746B-8D29-01ED-9006>